



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
TRÊS DE MAIO - RS

R. A. Ao M. P.
em 28.11.85

Pedido de Auto-Insolvência.

(arts. 748 e ss. do CPC e arts. 1.554 e ss. do CCB).

NELSON MELCHIADES CERESER, brasileiro, indus-
trial e agricultor, inscrito no CPF/MF sob o
nº 006.402.120-34, e sua mulher BOJENA MARIETTA CERESER, brasi-
leira, do lar, ambos residentes e domiciliados à Rua Venâncio Ai-
res, 456, em Três de Maio, RS e PEDRO GONÇALO CERESER, brasileiro,
industrial e agricultor e sua mulher JANDIRA MARIA CERESER, am-
bos residentes e domiciliados à Rua Pau Brasil, 220, Bairro Bela
Vista, em Campo Grande, MS, por seus advogados (doc. 01), que re-
cebem avisos e intimações em seu escritório profissional na Pra-
ça Marechal Deodoro, 130, conj. 1502, na cidade de Porto Alegre,
RS, vêm, perante V. Exª., com todo o respeito, requerer a **decla-
ração de suas insolvências**, com fundamento nos arts. 748 e 759
do Código de Processo Civil e no art. 1.554 do Código Civil Bra-
sileiro, para tanto dizendo e requerendo:

**ORIGEM, ESTRUTURA E SIGNIFICAÇÃO SÓCIO-ECONÔ-
MICA DOS REQUERENTES.**

1.

Os requerentes, irmãos, desde novos sempre
tiveram atividades em conjunto. Assim, em

13628-994

recebido hoje em Cartório
com o despacho.

Em 28 de novembro de 1985

O Escrivão: P. Sakowski

ATB



...

1952, em Três de Maio, constituíram uma sociedade comercial de responsabilidade limitada denominada "Cereser e Irmão e Cia. Ltda.", tendo como objeto social o comércio em geral (doc. 02).

As transações comerciais da firma, ao longo do tempo, vinham florescendo normalmente e crescendo com resultados altamente positivos. Por isso, a empresa evoluiu consideravelmente e os ramos de negócios foram se diversificando. Foram assim processadas várias alterações no contrato social da sociedade. Com a última alteração da razão social da empresa, passou a se denominar **CERESER S.A. - Indústria, Comércio, Exportação e Importação.**

Em 1979, para atender melhor os objetivos industriais do empreendimento, foi construída moderna fábrica para industrialização de soja, com a capacidade de 600 toneladas/dia de esmagamento de grãos.

Este investimento, porém, executado com recursos próprios, veio a comprometer o capital de giro da empresa.

Além disso, na safra de 1980, houve uma queima espontânea de 150.000 (cento e cinquenta mil) sacos de soja com ardimento de todo o produto que se encontrava nos armazéns da firma, com a subsequente perda de todo o produto.

Em 1982, a empresa efetuou vendas a SIOL - SERTÃO INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., que faliu, causando, assim, enormes prejuízos à empresa dos requerentes.

Diante de todos estes graves problemas econômicos, em 10 de novembro de 1982, a CERESER S.A. - Indústria, Comércio, Exportação e Importação se viu na contingência de requerer concordata preventiva, que foi deferida por este MM. Juízo (doc. 03).

2. Concomitantemente, os requerentes, sempre em conjunto, se dedicaram, também, às atividades rurais. Em 1964, em parceria, adquiriram uma gleba rural no município de Independência, RS, (doc. 04). Com o crescimento da agricultura e, especialmente, diante dos resultados positivos, em 1979, os requerentes expandiram suas atividades

MM



...

agrícolas e adquiriram áreas rurais no município de Giruá, RS, (doc. 05). **Hoje**, os requerentes detêm áreas rurais, que se destinam à agricultura, com capacidade para produzir mais de..... 50.000 (cinquenta mil) sacos de grãos por ano.

CAUSAS DOS PROBLEMAS FINANCEIROS (Art. 760, III, CPC).

3. Respaldos na infra-estrutura que se fortalecia sempre mais e proporcionava aos requerentes cada vez melhores condições de crescer; especialmente, fortalecidos pelo alto conceito que desfrutavam na região, e ainda, impelidos pelo dinamismo que vinha caracterizando as iniciativas, os requerentes se deixaram enredar na falácia dos incentivos oferecidos pelo governo, investindo em escala elevada, mas dentro de sua capacidade econômica de gerar riqueza.

4. Todavia, como se acentuou, os percalços já apontados, forçaram os requerentes, em 1982 a impetrar concordata preventiva para a empresa em que detêm a maioria das ações. Esta medida veio ofuscar o conceito comercial dos requerentes e a partir daquela data, praticamente, não tiveram mais crédito, também, para a formação das lavouras.

Além disso, com a concordata preventiva, os requerentes se obrigaram a avalizar muitos compromissos da empresa e, ainda, muitas vezes, para obter novas linhas de crédito, tiveram de assumir, pessoalmente, débitos da empresa, como os casos da Cooperativa Mixta São Luiz Ltda. de Santa Rosa, cujo valor nominal era Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) e hoje corresponde a Cr\$ 2.340.550.236 (dois bilhões e trezentos e quarenta milhões e quinhentos e cinquenta mil e duzentos e trinta e seis cruzeiros) e do Banco Econômico S.A., cujo débito originário era de, aproximadamente, Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) e se eleva a quase quatro bilhões de cruzeiros agora.

AB 9 ...



...

5. Afora isso, em 1983, durante a colheita da soja a chuva causou a perda de mais de 30% (trinta por cento) da produção do ano. Tal perda, sem dúvida, abalaria qualquer estrutura econômica-financeira por melhor ad ministrada que fosse.

6. Atrás de toda a crise, porém, está a causa determinante, representada pelos altos encargos financeiros pagos às instituições financeiras. A falta de crédito junto aos bancos, obrigou, ainda, os requerentes a comercializarem a produção do ano, antes mesmo da formação da lavoura, através dos chamados contratos de adiantamento, de que são exemplo aqueles firmados com a Ceval - Agro Indústria S.A. Por estes contratos a soja foi vendida pelos requerentes a pre ços baixos, com a incidência de juros escorchantes.

PERSPECTIVAS DE RECUPERAÇÃO (Art. 783, CPC)

7. O quadro exposto, e comprovado pela documen tação inclusa e itens adiante escritos e molduram claramente a situação de insolvabilidade detectada no deficit patrimonial dos requerentes que os impossibilita "ofere cer aos credores a garantia reclamada para a inteira satisfa ção de seus direitos" (Humberto Theodoro Júnior, in "A Insol vência Civil", Forense, 1980, pág. 50).

8. Desenhados os "pressupostos da execução ci vil concursal" (idem, ibidem, pág. 75) pre cuparam-se os requerentes em buscar a fórmula capaz de garan tificar um tratamento de igualdade para todos, sem que uns suplan tassem outros, optaram pela única equação capaz de levar ao cumprimento dos compromissos: **o pedido de auto-insolvência** re grado pelos arts. 748 e ss. do CPC e arts. 1.554 e ss. do CCB.

9.

Aceita esta solução por esse MM. Juízo e a

05
...
NB



...
 apó a formação do quadro geral dos credores, os requerentes, com suporte no art. 783 do CPC, pretendem ingressar nos autos com uma proposta de liquidação de suas obrigações, a ser submetida á anuência de todos os credores para a satisfação de seus interesses.

REQUISITOS LEGAIS PARA A DECLARAÇÃO DA AUTO-INSOLVÊNCIA (Arts. 748 e 759 do CPC).

10. Dois são os pressupostos para ser declarada a insolvência civil do devedor:

- a) - não ser comerciante;
- b) - possuir ativo inferior ao passivo.

11. O primeiro requisito é que o devedor **não se ja comerciante**. Assim a insolvência abrange somente as pessoas físicas **não-comerciantes** e/ou as pessoas jurídicas não submetidas ao regime falimentar, quer dizer, as **sociedades civis** (art. 786, CPC). Ora, no caso dos autos, os requerentes, apesar de serem sócios e acionistas e até diretores de sociedades mercantis, como se acentuou, quase não atuam nestas sociedades, que estão sendo dirigidas e administradas por filhos e genros e como pessoas físicas se dedicam às atividades agrícolas e como tais se caracterizam **como devedores civis**. Aliás, as certidões inclusas, comprovam, de maneira clara, que nunca Pedro Gonçalo Cereser e Nelson Melchiades Cereser constituíram sociedade comercial com esta denominação social (doc.06) Ao contrário, a certidão da Exatoria Estadual de Giruá (doc.07) prova que os requerentes, "Pedro e Nelson Cereser", estão inscritos no fisco **"como produtores primários"** (=rurais) sob o nº 055/104.791-7. Ora, a doutrina e jurisprudência nos ensinam que a pessoa física e a sociedade (com exceção da S.A., de acordo com o art. 2º, § 2º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), que se dedicam à atividade primária da produção devem ser consideradas **pessoas não comerciantes**.

O fato dos requerentes simultâneamente coadjuvarem, às vezes, na administração das sociedades comerciais de que participam e se dedicarem especialmente à agricultura, não



...

descharacteriza a personalidade civil dos requerentes. Para a configuração do comerciante há a necessidade da presença dos seguintes requisitos:

- a) - **prática habitual** de atos de comércio;
- b) - **profissionalidade** desses atos, que **devem ser por conta própria e não à ordem de terceiro.**

No caso, os requerentes quando atuam como administradores e diretores das empresas de que participam **não agem por conta própria, mas em nome da sociedade.**

12. O segundo requisito para se ver decretada a insolvência é ter o passivo superior ao ativo.

Ora, no caso sub índice, os quadros I e II, anexos, exigidos pelo art. 760, incisos I e II do CPC, demonstram a presença deste pressuposto processual (art. 748, CPC):

- a) **o ativo**, comutando os bens imóveis, benfeitorias, máquinas, equipamentos, direitos e ações, totaliza a importância de.....

Cr\$ 10.064.141.672

- b) **o passivo** exigível dos requerentes, nesta data, conforme a mencionada relação, é de.....

Cr\$ 15.459.931.293

Há, assim, um **déficit patrimonial** na ordem de Cr\$ 5.395.789.621.

13. Além disso tudo, o maior credor dos requerentes, Banco Econômico S.A., no Processo Cautelar de Protesto Judicial de alienação de Bens, proposto nesta Comarca, em sua inicial, item 5, reconhece e conclui pela insolvência dos requerentes:

"...o que por si só caracteriza a insolvência dos mesmos".(Nelson e Pedro Cereser).

(doc. 08).



...

PEDIDO

14. Diante do exposto e com base no art. 759 do CPC e no art. 1554 do CCB, os requerentes, vêm, com todo o respeito, perante este MM. Juízo (art. 760, CPC, combinado com o art. 7º do Decreto-Lei 7.661 de 21.06.45), apresentar o **Pedido de Auto-Insolvência** e requerer a V. Exª. se digne declarar a **insolvência de Nelson Melchiades Cereser** e sua mulher **Bojena Marietta Cereser**, bem como de **Pedro Gonçalo Cereser** e sua mulher **Jandira Maria Cereser**, já qualificados no preâmbulo.

Em conseqüência, requerem se digne V. Exª. nomear, dentre os maiores credores da Comarca, um administrador da massa (art. 761, I, CPC), bem como ordenar a **expedição de edital**, convocando os credores para que apresentem no prazo de 20 dias, contados da primeira publicação (art. 232, II, do CPC), a declaração de crédito, acompanhada do respectivo título (art. 761, II, CPC); bem ainda determinar que ao juízo da insolvência concorram e sejam remetidas todas as execuções de todo e qualquer crédito individual, suspendendo estes processos (art. 762, CPC), produzindo-se a execução por concurso universal dos seus credores (art. 751, III, do CPC).

Protestam provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito.

Dão à causa o valor de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros).

PROTOCOLO GERAL N.º 645

CERTIFICO que a peça original foi entregue hoje em cartório às 15,30 horas.

DOU FE

EM 28/11/85

fakszski
p/ OFICIAL JUDICIAL

Carazinho/Três de Maio, em 28 de novembro de 1985.

Pp.

Oswaldo Anicetto Biolchi
Oswaldo Anicetto Biolchi
CPF 042.227.060-20

Pp.

Dora Lúcia Della Valle Biolchi
Dora Lúcia Della Valle Biolchi